



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO

AO PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2021

Altera o inciso V do art. 3º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), para incluir como proponentes de projetos esportivos as instituições benfeitoras e as religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 3º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
V - proponente: a pessoa jurídica de direito público, ou de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, benfeitora ou religiosa, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei”. (NR)

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS
Presidente

Apresentação: 23/11/2021 16:37 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 165/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213639025100>